



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

REQUISIÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Requisição para Aquisição Nº 2/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 20 de novembro de 2023.

ASSUNTO: Vale-Transporte

OBJETO (Descrever de forma sucinta e clara o objeto pretendido):

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
R\$4.936,80 (conforme explicado no Termo de Referência em anexo - doc.1853615).	Empenho do valor para compra de vale-transporte, a fim de atender militares da 1ª instância no ano de 2024.

SERVIÇO (Descrever de forma clara, objetiva e completa o serviço a ser prestado e periodicidade (diária, semanal, mensal):

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
Vale-Transporte	Transporte público intermunicipal	Mensal

FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO (descrever como o objeto deverá ser entregue / realizado (com endereço e hora):

O fornecimento de vales é feito, mensalmente, por meio da concessão de crédito em cartão magnético, via site da empresa de transporte público.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Justifica-se a contratação com a empresa **EXPRESSO LORENZUTTI**, CNPJ 31.806.649/0001-28, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Guarapari/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

JUSTIFICATIVA PARA QUANTIDADE:

A quantidade de vales solicitada está de acordo com o número de usuários cadastrados e o valor da tarifa.

Quando os itens referirem-se à requisição de Equipamentos ou à Material Permanente, deverão vir OBRIGATORIAMENTE acompanhados da Parte II deste Formulário.

FORMULÁRIO II - NP 01 - PARTE II

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO DO BEM
R\$4.936,80	Empenho do valor para compra de vale-transporte, a fim de atender militares da 1ª Instância.	

Notas:

- 1- Entende-se como "LOCALIZAÇÃO DO BEM", a Unidade Administrativa na qual o bem será utilizado, sendo de responsabilidade do titular da Unidade a guarda, utilização e manutenção do mesmo.
- 2 - Este formulário deve relacionar as solicitações de todas as unidades do Foro.
- 3 - As solicitações deverão vir acompanhada de demonstrativo detalhado, informando a quantidade de bens existentes na unidade, bem como o estado de conservação de cada um.

Assina este documento o Responsável pela Requisição, conforme descrito no FORMULÁRIO I da NP 01.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 01/12/2023, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1851568** e o código CRC **90D20F4F**.

7010956-54.2023.8.08.0000

1851568v8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1851595/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7010956-54.2023.8.08.0000

Área requisitante:

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/2022.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Guarapari/ES, sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e de militares no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-

transportes pela empresa **EXPRESSO LORENZUTTI**, CNPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES.

4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Termo de Referência constando as informações do valor da passagem, bem como quantidade de usuários e dias úteis a serem utilizados no ano de 2024.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de vales-transportes, mensalmente por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$ 4.936,80	1020*	R\$ 4,84**	R\$ 4.936,80

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis, ida e volta = 510 dias úteis para cada usuário, no período de 12 meses.

(**) Valor da tarifa em vigor atualmente (R\$4,40) com estimativa de reajuste de 10% para o ano de 2024.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$ 4.936,80	1020*	R\$ 4,84**	R\$ 4.936,80

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis, ida e volta = 510 dias úteis para cada usuário, no período de 12 meses.

(**) Valor da tarifa em vigor atualmente (R\$4,40) com estimativa de reajuste de 10% para o ano de 2024.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Serão pagos mensalmente os valores referentes à recarga dos cartões de vale transporte para militares que prestam serviço para o Poder Judiciário do Estado do ES.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas. Existem outros processos de contratação de outras empresas de concessão de cartão de vale transporte, referentes à recarga de vale transporte para outros municípios.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de previsão orçamentária a fim de firmar o convênio e realização da despesa no ano de 2024.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Aquisição de vale-transporte mensal para militares do Poder Judiciário.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Pesquisa de preço e verificação de regularidade fiscal da empresa juntos aos entes federados.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existem impactos ambientais causados.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda, de servidores ativos deste Poder Judiciário assim como de policiais cedidos, uma vez que não existem viaturas ou carros disponíveis para o deslocamento dos policiais militares, mesmo porque, a utilização de veículo próprio ou locado ocasionaria maior custo a este Poder Judiciário Estadual, inviabilizando o atendimento da demanda ora apresentada.

15- ANEXOS

Requisição para aquisição (id. 1851568);

Mapa de Risco (id. 1853612);

Projeto Básico/Termo de Referência (id.1853615)

16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP.☒



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1851595** e o código CRC **84E79983**.



MAPA DE RISCO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

ANÁLISE DE RISCOS						
Solução a ser contratada: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE A SERVIDORES E POLICIAIS MILITARES.						
Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Desinteresse da empresa na contratação	Baixa	Alto	Impossibilidade de contratação	Antecipar o início da contratação	Ajuste na forma de concessão do Vale-transporte	Secretaria de Gestão de Pessoas
Não finalização do processo de contratação	Baixa	Alto	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Antecipar o início da contratação para ganhar prazo de solução	Adequar o Termo de Referência e outros procedimentos que porventura sejam necessários	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Não assinatura do contrato	Baixa	Alto	Atraso na conclusão do processo e possível impacto no deslocamento dos usuários	Antecipar o início da contratação para ganhar prazo de solução	Contato com a empresa para adequações	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Atraso na recarga dos cartões	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a empresa contratada e aplicar sanções do Edital	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Não efetivação da recarga	Média	Médio	Impossibilidade de deslocamento dos usuários	Promover a gestão do tempo de forma eficiente	Notificar a contratada, aplicar sanções do Edital	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Interrupção abrupta na prestação de serviços	Baixa	Alto	Não atendimento da finalidade, impossibilidade de deslocamento dos usuários	Acompanhamento periódico da prestação do serviço	Notificar a empresa contratada, aplicar sanções do Edital e acionar garantia	Seção de Registro Funcional de Magistrado
Redução Orçamentária	Média	Médio	Redução das quantidades fornecidas	Realocar recursos entre os projetos aprovados e respectivos subelementos de despesa	Realizar movimentação orçamentária interna e enviar proposição de ações ao PJES e/ou ao Governo para aprovar orçamento suplementar	Secretaria de Infraestrutura, Assessoria de Planejamento e Secretaria de Finanças
Indisponibilidade			Atraso na contratação	Antecipação das consultas quanto	Proceder à consulta à	Secretaria de

das certidões negativas	Alta	Médio	Contratação e/ou pagamento	consultas quanto às certidões de regularidade	Assessoria Jurídica e/ou Secretaria Geral	Infraestrutura/Secretaria de Gestão de Pessoas
Identificação de grau de parentesco de sócio da empresa com servidor	Baixa	Médio	Atraso execução do serviço até averiguação	Verificação do Estatuto Social	Proceder à consulta à Assessoria Jurídica e/ou Secretaria Geral	Secretaria de Infraestrutura/Secretaria de Gestão de Pessoas

Nos termos do FORMULÁRIO V da Norma de Procedimento 09, assinam:

o Integrante Demandante, o Integrante Técnico, o Integrante Administrativo responsáveis pela elaboração do documento;

o Secretário(a)/Assessor titular da área demandante responsável pela aprovação do documento;

e o Secretário de Tecnologia de Informação responsável pela validação do documento.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853612** e o código CRC **811713B8**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 3/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE
MAGISTRADO

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2- OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **EXPRESSO LORENZUTTI**, CNPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES., durante o ano de 2024.

3- OBJETIVO:

Contratar empresa fornecedora de Vale-transporte, a fim de oportunizar aos servidores do Poder Judiciário Estadual e dos Militares cedidos a este Poder, o pagamento das despesas com deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, conforme disposição legal, para o exercício de 2024.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23/09/94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013, no qual foi disciplinado que o referido benefício será concedido ao servidor público para pagamento das despesas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Os militares da reserva remunerada que estejam atuando no Poder Judiciário do Estado do ES também fazem jus ao benefício, abrigados pelo convênio de cessão nº 04/22.

Justifica-se a contratação com a referida empresa, por ser a única fornecedora do serviço/objeto desta solicitação no município de Guarapari/ES., sendo imprescindível para o perfeito funcionamento das necessidades de deslocamento de servidores e militares cedidos no trajeto casa-trabalho e vice-versa.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Fornecimento mensal de vales-transportes, por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados no Poder Judiciário do Estado do ES.

6- QUANTIDADE:

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$ 4.936,80	1020*	R\$ 4,84**	R\$ 4.936,80

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1020 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,84), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Especificação	1ª Instância	Quantidade de dias úteis referente a 12 meses	Valor passagem (R\$)	Total Empenho
Vale-transporte Intermunicipal - militares	R\$ 4.936,80	1020*	R\$ 4,84**	R\$ 4.936,80

(*) Quantidade solicitada e valor a ser empenhado considerando os dias úteis do exercício de 2024: 255 dias úteis = 510 passagens para cada usuário (ida e volta), ou seja, 1020 passagens no período de 12 meses.

(**) Valor em vigor atualmente (R\$4,84), considerando 10%(dez por cento) de reajuste de tarifa.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação das Certidões Negativas dos entes federados.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Disponibilização de cartão de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento, conforme o caso.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Compete ao contratado:

- Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;

f) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Pagamento efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado no momento de solicitação do serviço de recarga.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Não se aplica.

15- PENALIDADES:

Contratante e contratado estarão submetidos à sanções previstas em Lei no caso de inadimplemento.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

Não se aplica.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no O Manual de Gestão de Contratos Administrativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 96/2022 de 25/07/2022).

18- DESCRIVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Ação orçamentária: valorização e desenvolvimento social de Recursos Humanos.

Projeto: Fornecimento de Vales-transportes.

Elemento de Despesa: 3.3.90.49.01

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestora Titular: Simone Silva Mariath

Gestora Substituta: Thais Pimentel Tovar

Em atendimento ao item 1.2 da NP 01.02 - Contratação Direta, valido as informações constantes do Termo de Referência.

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 28/11/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 30/11/2023, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853615** e o código CRC **1457B8D6**.

7010956-54.2023.8.08.0000

1853615v5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto:

À SEÇÃO DE COMPRAS

Considerando a NP 01.02 que dispõe acerca da Contratação Direta - Dispensa e Inexigibilidade e, tendo em vista os documentos apresentados 1851568, 1851595, 1853612 e 1853615 autorizo a contratação.

Segue para providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 30/11/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 30/11/2023, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1853823** e o código CRC **05668B22**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa EXPRESSO LORENZUTTI, no município de Guarapari/ES.

À Seção de Compras:

Encaminho os autos para pesquisa de mercado e instrução documental, conforme itens 2.2.1 e 2.2.2 da NP 01.02.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 30/11/2023, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1867121** e o código CRC **0A7BCB15**.



Instrução processual Compra Vale Transporte C. Lorenzutti Guarapari -2024

2 mensagens

WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>
Para: WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>

1 de dezembro de 2023 às 09:18

Vitória(ES), 01 de dezembro de 2023..

Ofício s/nº -SC/TJES

A EMPRESA. C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Transporte Público Coletivo, prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Prezado(a) Senhora(a),

Visando instruir processo **SEI nº 7010956-54.2023.8.08.0000**, de prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela **Empresa C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA** no ano de **2024**, para atender às necessidades de deslocamento de **Militares e servidores Ativos** do Poder Judiciário do Espírito Santo, por meio de Transporte Público Coletivo, na Região município de Guarapari/ES.

Solicitamos que nos envie o mais breve possível, **CÓPIA AUTENTICADA E/OU ORIGINAL** dos documentos abaixo relacionados, em conformidade com o Artigo 25, da Lei 8.666/93, atendendo procedimentos administrativos deste órgão e para que possamos instruir processo de compra de Vales-Transportes.

DOCUMENTOS (DIGITALIZADOS).

Item 1 - Documentação da Empresa:

1.1 - Contrato Social consolidado e atualizado ou instrumento legal aplicável - (com últimas Alterações) CASO TENHA SIDO ALTERADO

**1.2 - Carteira de Identidade (RG) e do Cartão CPF do Sócio-Administrador; (que irá assinar as declarações).
CASO TENHA SIDO TROCADO**

Item 2 - Declaração da empresa de que:

2.1 - Não está impedida de contratar com a administração Pública, direta e indireta; não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades e Declaração de Não Parentesco. (datada e assinada pelo representante legal) - (modelo anexo)

2.2 - Declaração e/ou Decreto contendo o valor atualizado da Tarifa e Declaração e/ou Decreto de exclusividade (ser a única fornecedora do serviço no município) DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE E PREÇO DA TARIFA ATUALIZADA

ITEM 3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

b-3.2 - CND de débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União

c-3.3 - CRF Certidão FGTS

g-3.9 - CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do Município (Cidade Sede Matriz da Empresa)

Obs: Favor enviar os e-mails separados para cada Item.

Dúvidas favor entrar em contato com Washington no telefone (027) 3334-2781 das 07:00 as 13:00hs

--



Washington Luiz Alves - Chefe da Seção de Compras
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45
Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - Edf.Greenwich Tower 8º andar
Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES
E-mail: wlalves@tjes.jus.br

2 anexos

1DECLARAÇÃO GERAL 2022.doc
15K

2DECL PREÇO TARIFA-EXCLUSIVIDADE.doc
25K

WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>

1 de dezembro de 2023 às 09:21

Para: guaracard@guaracard.com.br, trafego@guaracard.com.br, **WASHINGTON LUIZ ALVES** <wlalves@tjes.jus.br>, nubialorenzutti@hotmail.com

----- Forwarded message -----

De: **WASHINGTON LUIZ ALVES** <wlalves@tjes.jus.br>

Date: sex., 1 de dez. de 2023 às 09:18

Subject: Instrução processual Compra Vale Transporte C. Lorenzutti Guarapari -2024

To: WASHINGTON LUIZ ALVES <wlalves@tjes.jus.br>

Vitória(ES), 01 de dezembro de 2023..

Ofício s/nº -SC/TJES

A EMPRESA. C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Transporte Público Coletivo, prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Prezado(a) Senhora(a),

Visando instruir processo **SEI nº 7010956-54.2023.8.08.0000**, de prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela **Empresa C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA** no ano de **2024**, para atender às necessidades de deslocamento de **Militares e servidores Ativos** do Poder Judiciário do Espírito Santo, por meio de Transporte Público Coletivo, na Região município de Guarapari/ES.

Solicitamos que nos envie o mais breve possível, **CÓPIA AUTENTICADA E/OU ORIGINAL** dos documentos abaixo relacionados, em conformidade com o Artigo 25, da Lei 8.666/93, atendendo procedimentos administrativos deste órgão e para que possamos instruir processo de compra de Vales-Transportes.

DOCUMENTOS (DIGITALIZADOS).

Item 1 - Documentação da Empresa:

1.1 - Contrato Social consolidado e atualizado ou instrumento legal aplicável - (com últimas Alterações) CASO TENHA SIDO ALTERADO

1.2 - Carteira de Identidade (RG) e do Cartão CPF do Sócio-Administrador; (que irá assinar as declarações). CASO TENHA SIDO TROCADO

Item 2 - Declaração da empresa de que:

2.1 - Não está impedida de contratar com a administração Pública, direta e indireta; não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades e **Declaração de Não Parentesco. (datada e assinada pelo representante legal) - (modelo anexo)**

2.2 - Declaração e/ou Decreto contendo o valor atualizado da Tarifa e Declaração e/ou Decreto de exclusividade **(ser a única fornecedora do serviço no município) DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE E PREÇO DA TARIFA ATUALIZADA**

ITEM 3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

b-3.2 - CND de débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União

c-3.3 - CRF Certidão FGTS

g-3.9 - CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do **Município (Cidade Sede Matriz da Empresa)**

Obs: Favor enviar os e-mails separados para cada Item.

Dúvidas favor entrar em contato com Washington no telefone (027) 3334-2781 das 07:00 as 13:00hs

--



Washington Luiz Alves - Chefe da Seção de Compras
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45
Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - Edf.Greenwich Tower 8º andar
Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES
E-mail: wlalves@tjes.jus.br

--



Washington Luiz Alves - Chefe da Seção de Compras
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Tel: 27 3134-4768 CNPJ 27.476.100/0001-45
Rua Desembargador Homero Mafra, 89 - Edf.Greenwich Tower 8º andar
Enseada do Suá - CEP 29050-275 - Vitória-ES
E-mail: wlalves@tjes.jus.br

2 anexos

1DECLARAÇÃO GERAL 2022.doc
15K

2DECL PREÇO TARIFA-EXCLUSIVIDADE.doc
25K

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

CLAUDINOR LORENZUTTI, brasileiro, natural de Colatina - ES, divorciado, empresário de transportes, nascido em 27/08/1937, filho de HUMBERTO LORENZUTTI e JÚLIA LULIS LORENZUTTI, residente na Av. Antônio Gil Veloso, no. 977, apto. 1002, Ed. Castelo de Alhambra, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-027, portador da Carteira de Identidade no. 79.131-SSP/ES e do CPF no. 035.889.557-04;

CÁTIA VALESKA LORENZUTTI, brasileira, natural de Vitória – ES, divorciada, nascida em 18/06/1959, filha de Claudinor Lorenzutti e Onilda Loureiro Rangel, do lar, portadora da Carteira de Identidade no. 410.218-SSP/ES e do CPF no. 704.899.637-49, residente à Rua Rodolfo Valdetaro, no. 75, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29110-255;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada “**C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.**”, situada à Rua Francisco Vieira Passos, no. 441-B, Garage, Garagem, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo, CEP. 29.215-440, inscrita no CNPJ sob no. 31.806.649/0001-28, com seu Contrato Social arquivado na JUCEES sob no. 32200.396.923 em sessão de 31 de janeiro de 1989, resolvem, na melhor forma de direito, alterar o contrato social para promover o **CANCELAMENTO DE SUAS FILIAIS** e a **CONSOLIDAÇÃO**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

I – CANCELAMENTO DE FILIAL

Fica a partir do presente instrumento **CANCELADA** a filial:

FILIAL – Guarapari, estabelecida à Rua Minas Gerais, no. 72, Bairro Paturá, Guarapari, Espírito Santo, CEP. 29.222-647, inscrita no CNPJ sob no.31.806.649/0003-90, conforme alteração contratual registrada na JUCEES sob no. 32900.608.494 em sessão de 28/02/2019.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações promovidas pelo novo dispositivo legal e visando adaptá-lo as atuais circunstâncias da sociedade os quotistas decidem alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”, e com nome de fantasia de EXPRESSO LORENZUTTI.

Artigo 2º - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL

- Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Municipal - CNAE - 4921-3/01.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

- Participação em outras empresas (gestão de participações societárias) - CNAE - 6462- 0/00;
- Administração de bens móveis e imóveis - CNAE - 6810-2/02;
- Compra e venda de imóveis próprios - CNAE - 6810-2/01;
- Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Intermunicipal, Exceto em Região Metropolitana - CNAE - 4922-1/01; e
- Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo Intermunicipal em Região Metropolitana - CNAE - 4921-3/02 .

Artigo 3º - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede à Rua Francisco Vieira Passos, no. 441-B, Garage, Garagem, Bairro Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo, CEP. 29.215-440.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá, por resolução dos quotistas, abrir filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 4º – DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

Artigo 5º – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.340.847,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais), dividido e representado por 5.340.847 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e sete) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas aos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
CLAUDINOR LORENZUTTI	5.073.805	R\$ 5.073.805,00
CÁTIA VALESKA LORENZUTTI	267.042	R\$ 267.042,00
TOTAL	5.340.847	R\$ 5.340.847,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DIREITO DE VOTO

Cada quota dará, a seu possuidor, o direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Os quotistas terão direito de preferência para subscrever os aumentos de Capital da sociedade, na proporção das quotas de Capital que sejam titulares.

Artigo 6º – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e as cessões ou transferências de quotas deverão ser aprovadas, por resolução de quotistas representando a maioria absoluta do capital social. O quotista que desejar alienar suas quotas, deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais quotistas, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais, em igualdade de condições, terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas de capital que sejam titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o prazo de 30 (trinta) dias, não tendo os quotistas manifestado o direito de preferência pela oferta da cessão e transferência de quotas, caberá ao sócio ofertante o direito de ceder ou transferir suas quotas a terceiros.

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

Artigo 7º – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

À administração da sociedade, será exercida na forma e ordem abaixo:

1) A sociedade será administrada de forma isolada pelo sócio CLAUDINOR LORENZUTTI ou pela administradora não sócia NÚBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA; ou

2) Em conjunto pelo sócio CLAUDINOR LORENZUTTI e pela administradora não sócia NÚBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA, brasileira, natural de Vitória - ES, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária de transportes, nascida em 04/01/1963, filha de Claudinor Lorenzutti e Onilda Loureiro Rangel, advogada e empresária de transportes, portadora da Carteira de identidade no. 410.220-SSP/ES e CPF no. 765.013.027-49, residente e domiciliada à Rua Humberto Serrano, no. 590, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.101-460.

Se atribuem ao sócio administrador e a administradora não sócia isoladamente ou em conjunto, no exercício da administração da sociedade na forma estabelecida nos itens 1 e 2, os mais amplos poderes e a quem caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em todos os seus atos, judicial e extrajudicialmente, que representará a sociedade ou sua denominação social junto às repartições públicas em geral, estabelecimentos bancários ou entidades financeiras, empresas industriais ou comerciais e outros setores ou órgãos onde se fizer necessário respeitados sempre os reais interesses da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DELEGAÇÃO DE PODERES

É lícito ao administrador delegar poderes mediante documento hábil, com poderes delimitados e certos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

Os atos que envolvem a aquisição e alienação de imóveis, veículos e participações societárias, de caráter permanente, a constituição de garantias e ônus reais e a prestação de fianças e avais, serão efetivados através dos quotistas que representam a maioria absoluta do Capital Social, e para sua efetivação dependerão da assinatura do sócio CLAUDINOR LORENZUTTI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios quotistas e os administradores estão proibidos de firmar atos que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objetivo, tais como, em assinaturas de fianças, avais, abonos, aceite, endossos ou quaisquer outras garantias, a favor de terceiros ou em benefício próprio, tais atos serão nulos e sem efeito em relação a

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

sociedade, configurando-se justa causa para efeito de exclusão nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – As atribuições, restrições e responsabilidades das administradoras nomeadas, serão as mesmas dos Sócios Administradores, constante do Artigo 7º. Do Contrato Social, ficando na forma do Artigo 1.018 do Código Civil vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, certo porém, que os poderes conferidos as Administradoras Sócias ou Não, poderão ser revogados a qualquer tempo, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1.019 do Código Civil e observado o Artigo 10º Do Contrato Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de vacância do cargo de administrador, o seu substituto será escolhido pelos sócios, que decidirão pela maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Todo e qualquer documento de interesse da sociedade somente terá validade, quando contiver a assinatura dos sócios e/ou administradores firmados na forma e preferencialmente ordem do artigo 7º. do contrato social.

PARÁGRAFO SÉTIMO – REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE JUNTO À RFB e SEFAZ/ES

A representante legal da entidade junto à RFB – Receita Federal do Brasil e junto à SEFAZ/ES – Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, será a sócia administradora NÚBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos que envolvem a aquisição e alienação de imóveis, e participações societárias descritas no Parágrafo Segundo, serão efetivados sempre mediante assinatura pelo sócio CLAUDINOR LORENZUTTI, juntamente com um administrador e/ou representante, exceto no caso de incapacidade ou falecimento.

Artigo 8º – DA REMUNERAÇÃO

Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, bem como os sócios quotistas não administradores, cujos valores serão fixados pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, observadas sempre as disposições legais vigentes, cuja importância, será contabilizada como despesa de administração da sociedade, em título próprio.

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

Artigo 9º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou outra destinação que lhes derem os quotistas que representem a maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores, para efeito de verificação e ou distribuição de lucros, observados as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberão aos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, por escrito, promover nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a aprovação das contas da administração.

Artigo 10º - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Para toda decisão administrativa somente terá validade e eficácia, quando as deliberações dos sócios forem tomadas pela maioria absoluta do capital social, exceto para qualquer modificação do contrato social: incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, que serão tomados por no mínimo 75 % do capital social e as matérias indicadas no art. 997 da Lei no. 10.406/2002, que dependem da unanimidade dos sócios.

Artigo 11º – DO DIREITO DE RETIRADA

Nos casos de dissentimento em virtude da modificação do contrato, fusão, incorporação, cisão parcial ou total, o sócio que dissentiu terá o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao ato, e comunicação aos demais sócios, continuando a sociedade com os quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os haveres do sócio retirante, será pago em 12 (doze) ou mais parcelas, mensais corrigidas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado.

Artigo 12º – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fica assegurado aos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, o direito de promover a alteração contratual para exclusão de sócio, por motivo de:

7,

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

- quebra da chamada “affecio societates”
- motivo que coloque em risco a continuidade do negócio, em virtude de atos de inegável gravidade
- falência do sócio

PARÁGRAFO ÚNICO – Os haveres do sócio excluído, será pago em 12 (doze) ou mais parcelas, mensais corrigidas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado.

Artigo 13º – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A morte, insolvência, falência ou retirada de qualquer quotista não causará a dissolução da sociedade que continuará com os quotistas remanescentes e herdeiros do pré-morto.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de morte, querendo os herdeiros, poderão ingressar na sociedade, substituindo o pré-morto, observado o que abaixo segue:

A partir do falecimento ou ato judicial que determinar a falência, os herdeiros ou sucessores, terão o direito de fazer a opção de continuarem na sociedade ou venderem a participação, procedendo-se da seguinte forma:

A) – Pretendendo vender as suas quotas no prazo acima, os herdeiros ou sucessores deverão notificar os demais sócios da sua intenção, e estes obrigam-se à aquisição de forma irrevogável e irretroatável, na proporção da participação de cada um no capital social.

B) – Na data da notificação, será levantado um balanço especial da sociedade, devendo ser computados todos os bens, direitos e obrigações e os bens a valor de mercado, mediante laudo circunstanciado, elaborado na forma do Artigo 8º da Lei no. 6.404/76.

C) – O patrimônio líquido assim apurado determinará o valor da participação do espólio, do falido na sociedade e deverá ser pago em 12 (doze) ou mais parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o evento, corrigidas pelo índice inflacionário que melhor atualizar o poder de compra da moeda nacional.

D) – Para atender a conveniência entre as partes, o pagamento do preço a que se refere a letra “C” desta cláusula, poderá ser feito total ou parcialmente, mediante a transferência de bens da sociedade, através de processo de cisão parcial previsto no Artigo 229 da Lei no. 6.404/76, pelo valor de avaliação referida nas letras “B” e “C”.

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

E) – Se utilizada a faculdade acima na liquidação total do preço, o capital social será reduzido pela extinção das quotas correspondentes; se a faculdade for utilizada para liquidação parcial do preço, será feita a redução do capital social proporcional as quotas extintas e os sócios adquirirão as demais quotas na forma prevista nesta cláusula.

Artigo 14º – DA DISSOLUÇÃO E OU LIQUIDAÇÃO

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de liquidação ou dissolução da sociedade os quotistas deverão nomear um ou mais liquidantes para funcionar no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

ARTIGO 15º. – DAS FILIAIS

A empresa mantém filiais neste Estado que funcionará com capital e contabilidade centralizados na sede da matriz.

FILIAL – Guarapari, estabelecida à Rua José Alcântara Bourguignon, no. 90, loja 30/31, Muquiçaba, Guarapari, Espírito Santo, CEP. 29.215-450, que funcionará exclusivamente como ponto de venda de cartão com créditos eletrônicos de vale transporte e passe escolar.

Artigo 16º – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de que sejam titulares, ficando dispensada a convocação por edital, exceto, nos casos de negativa de comparecimento ou entrega de declaração estabelecida na Cláusula 17ª, quando então serão realizadas Atas de Reunião de Sócios, observadas as regras estabelecidas na Cláusula 10ª, para instalação e aprovação.

Artigo 17º – DA ADMINISTRAÇÃO POR NÃO SÓCIO

Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por não sócio, podendo o mesmo ser nomeado em ato separado do contrato social.

Artigo 18º - DA REUNIÃO OU ASSEMBLEIA

Os sócios, mediante comparecimento ou declaração, decidirão por escrito todas as deliberações a serem tomadas, em consonância com a Cláusula 10ª, tornando-se dispensáveis a realização de reunião ou assembleia.

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE “C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os atos de interesse da sociedade na consecução de seus objetivos, devidamente deliberadas, observadas as regras de aprovação – “quorum” necessárias estabelecidas na Cláusula 10ª., serão levadas a registro na JUCEES – Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de produzirem seus efeitos legais.

Artigo 19º – O presente contrato obriga não só os contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

Artigo 20º – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 21º – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Os administradores, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 22º - FORO

Os sócios elegem com exclusividade o Foro da Comarca de Guarapari, Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos, convencionados e contratados, assinam o presente instrumento, em via única.

Guarapari (ES), 7 de abril 2022.

CLAUDINOR LORENZUTTI
Sócio Administrador

CÁTIA VALESKA LORENZUTTI
Sócia

10

32ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE "C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA."

NÚBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA
Administradora Não Sócia

Assinam digitalmente o presente ato os Srs., Claudinor Lorenzutti, Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira e Cátia Valeska Lorenzutti



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03588955704	CLAUDINOR LORENZUTTI
70489963749	CATIA VALESKA LORENZUTTI
76501302749	NUBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2022 13:11 SOB Nº 20220624380.
PROTOCOLO: 220624380 DE 27/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205228921. CNPJ DA SEDE: 31806649000128.
NIRE: 32200396923. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/04/2022.
C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08539793

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
NUBIA GORETTI LORENZUTTI OLIVEIRA

FILIAÇÃO
CLAUDINOR LORENZUTTI
ONILDA LOUREIRO RANGEL

NATURALIDADE
VITÓRIA-ES

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1963

RG
410220 SSP-ES

CPF
765.013.027-49

PROFADOR DE GRÁFICOS E TÉCNICOS

VIA EXPEDIENTE EM
01 24/08/2009

SIN

ANTÔNIO AUGUSTO GENECHINI JUNIOR
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Oliveira Nogueira - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Vila Velha-ES, 30 de janeiro de 2019.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado
Selo: 024612, NOA 1806, 10965, COD. JUA

Quant.: 2 - Emol: R\$ 5,92 - Taxas: R\$ 1,62 - TOTAL: R\$ 7,54

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Vila Velha-ES, 30 de janeiro de 2019.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado
Selo: 024612, NOA 1806, 10965, COD. JUA

Quant.: 2 - Emol: R\$ 5,92 - Taxas: R\$ 1,62 - TOTAL: R\$ 7,54

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V, da Lei Federal nº 8.935/94.

Vila Velha-ES, 30 de janeiro de 2019.

Saulo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado
Selo: 024612, NOA 1806, 10965, COD. JUA

Quant.: 2 - Emol: R\$ 5,92 - Taxas: R\$ 1,62 - TOTAL: R\$ 7,54

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.806.649/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1989
NOME EMPRESARIAL C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPRESSO LORENZUTTI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO VIEIRA PASSOS	NÚMERO 441-B	COMPLEMENTO GARAGEGARAGEM
CEP 29.215-440	BAIRRO/DISTRITO MUQUICABA	MUNICÍPIO GUARAPARI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@VSANREMO.COM.BR	TELEFONE (27) 3346-3800/ (27) 3346-3806	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/12/2023** às **09:01:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.806.649/0001-28
Certidão nº: 68491375/2023
Expedição: 01/12/2023, às 09:01:57
Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.806.649/0001-28**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0002500-60.2007.5.17.0013 - TRT 17ª Região (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)

0000302-30.2021.5.17.0152 - TRT 17ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)

0000385-12.2022.5.17.0152 - TRT 17ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)

0000396-41.2022.5.17.0152 - TRT 17ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/12/2023 09:03:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA**
CNPJ: **31.806.649/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001301590

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.806.649/0001-28

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/12/2023**, válida até **29/02/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/12/2023.

Autenticação eletrônica: **0004.D138.7210.7F61**



Guarapari, 11 de Dezembro de 2023.

AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – VITÓRIA - ES

Ref.: Justificativa não apresentação Certidões Negativas

C. Lorenzutti Participações Ltda., empresa de transporte de passageiros com sede à Rua Francisco Vieira Passos, 441, Garage, Muquiçaba, Guarapari, ES, inscrita no CNPJ sob no. 31.806.649/0001-28, vêm respeitosamente por sua administradora apresentar **JUSTIFICATIVA** da não apresentação das certidões negativas:

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

*CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

*CERTIDÃO TRABALHISTA.

Justificativas:

A pandemia provocou uma redução drástica da receita e o impacto financeiro resultante, somados a ausência de uma medida de socorro emergencial adotada pelo governo federal, estadual e/ou municipal para a minimização do impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas, dão a dimensão das implicações produzidas nas empresas operadoras.

A empresa vem enfrentando uma situação financeira difícil, e a administração diante da crise econômica causada pela COVID-19 e do atual cenário, viu-se forçada a optar por pagar os salários e as dívidas trabalhistas que tinham com os empregados da empresa e fornecedores de peças, diesel e rodagem, etc em detrimento do pagamento das contribuições sociais ao INSS, ISS, FGTS, CPRB a fim de manter-se em operação, de tal forma que não tem condições de se comportar conforme a lei.

EXPRESSO
LORENZUTTI



C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Francisco Vieira Passos, N° 441-B - Garage/Garagem - CEP 29.215-440 - Muquiçaba - Guarapari - ES - Brasil
(71) 3346-3800 - 3346-3806 - contabilidade@seanremo.com.br - CNPJ 31.806.649/0001-28 - Insc. Estadual: 091.263.36-8

Certidão REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (1363381)

SEP 7613955-54, 2023.8.08.0000, pg. 35

Estudos do seguimento do transporte demonstram a gravidade da situação enfrentada pelo sistema de transporte ao longo dos últimos 22 meses. Há uma substancial perda de receita sem a devida adequação dos custos. Segundo os estudos, mesmo antes da crise da pandemia, o sistema já enfrentava uma substancial defasagem entre custos e receitas, em função do modelo de remuneração adotado, onde o usuário paga pelos custos e o poder público pouco, ou nada, contribui para minimizar as tarifas públicas.

Apesar de sua importância para a mobilidade das cidades, os ônibus urbanos e metropolitanos pode-se notar que, há algum tempo, mesmo antes da pandemia da Covid19, vem ocorrendo decréscimo significativo de passageiros transportados por ônibus, cuja capilaridade e abrangência são fundamentais para a vida nas cidades. A crise de saúde está apenas agravando esse quadro, visto que pesquisas mostram que a queda no número de passageiros dos ônibus urbanos, após as medidas de isolamento social é, em média, de 75%, apontando para dificuldades nos fluxos de caixa nas empresas de ônibus.

Portanto, até que a situação econômica seja retomada e a demanda de passageiros seja normalizada, e seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiros, empresa não vislumbra a curto prazo a obtenção das referidas certidões negativas.

Atenciosamente.



Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira
Administradora



DECLARAÇÃO

A empresa C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, nome fantasia "EXPRESSO LORENZUTTI", pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, com sede a Rua Francisco Vieira Passos, 441-B, Muquiçaba - CEP 29215-440, inscrito(a) no CNPJ nº 31.806.649/0001-28, inscrição Estadual nº 0081263368, neste ato representada por sua administradora e sócia Núbia Goreti Lorenzutti Oliveira, Portador do CPF nº 765.013.027-49, DECLARO sob as penalidades cabíveis:

- Não está impedida(o) de contratar com a administração Pública, Direta e Indireta;
- Não foi declarada(o) inidônea(o) pelo Poder Público de nenhuma esfera: e,
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em quaisquer de suas atividades. (Salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Declaro ainda ser a única empresa concessionária de transporte coletivo de linhas no município de Guarapari e operadora de forma legal e regular, conforme extrato do contrato de concessão 106/2016 firmado com o Município publicado no DOM-ES, em 11/08/2016, declaro ainda que DETÉM O DIREITO E A EXCLUSIVIDADE DE comercialização de vale transporte Municipal de Guarapari-ES.

Vitória, 15 de Setembro de 2022

Núbia Goreti Lorenzutti Oliveira
Administradora



[Fale conosco](#)

DIÁRIO DO TRANSPORTE



Novo valor de tarifa dos ônibus de Guarapari (ES) é aprovado em conselho

Publicado em: 28 de fevereiro de 2023



Foto: Prefeitura de Guarapari

A partir de amanhã (1), passageiros pagarão R\$ 4,40

LUANA COUTINHO

Foi aprovado pelo Comutran (Conselho Municipal de Trânsito), o novo valor da tarifa para os ônibus de Guarapari (ES). Reajuste passa a valer nesta quarta-feira, 1º de março de 2023.

A tarifa do transporte público municipal passa de R\$ 4,10 para R\$ 4,40. O reajuste é previsto na Lei Complementar nº 002/2006.

O secretário de postura e trânsito, Luiz Cardozo, explica que para que se mantenha o equilíbrio do contrato com a empresa concessionária que presta o serviço, é necessário o reajuste.

Luana Coutinho para o Diário do Transporte

Compartilhe a reportagem nas redes sociais:

Informe Publicitário



Empresa Caxangá, de Recife, escolhe Optibus para implementar tecnologia de ponta em suas operações de transporte público



Passagem para o amanhã: marco legal do transporte pode ajudar a construir cidades mais inteligentes e democráticas

Assine

Email Address*

Name

Subscribe

Anunciantes



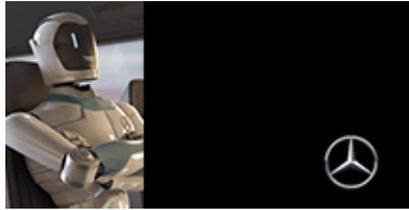


Monitoramento, Telemetria e Gestão
Tecnologia Certificada
SPTrans 2020



o mais





Comentários

Deixe uma resposta

Escreva um Comentário

Responder



Página destinada à cobertura jornalística dos principais fatos relacionados aos transportes, com notícias, informações de última hora, coberturas exclusivas, opinião, estudos técnicos e história.

- [Página Inicial](#)
- [Quem somos](#)
- [Diário no Sul](#)
- [Eletromobilidade](#)
- [História](#)
- [Política de Uso](#)
- [Fale conosco](#)

Diário do Transporte @ 2020. Todos os direitos reservados.



COTAÇÃO DE PREÇOS

FORMULÁRIO III (NP 01)

7010956-54.2023.8.08.0000

Preços em Reais (R\$)

1	Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa EXPRESSO LORENZUTTI, CNPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES, durante o ano de 2024. - 12 MESES	Quantidade:	1.020		
Nome da Empresa		Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
EXPRESSO LORENZUTTI		(27) 3261-1236	31.806.649/0001-28	4,40	
Preço Unitário Referencial					4,40
Preço Total Referencial					4.488,00

Valor Total Referencial
4.488,00

Valor Total Referencial Unitário
4,40

WASHINGTON LUIZ ALVES
AUXILIAR JUDICIARIO
12/12/2023

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se CV<= 25% o preço referencial será a média. Se CV>25%, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.

Guarapari, 11 de Dezembro de 2023.

AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – VITÓRIA - ES

Ref.: Justificativa não apresentação Certidões Negativas

C. Lorenzutti Participações Ltda., empresa de transporte de passageiros com sede à Rua Francisco Vieira Passos, 441, Garage, Muquiçaba, Guarapari, ES, inscrita no CNPJ sob no. 31.806.649/0001-28, vêm respeitosamente por sua administradora apresentar **JUSTIFICATIVA** da não apresentação das certidões negativas:

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

*CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;

*CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

*CERTIDÃO TRABALHISTA.

Justificativas:

A pandemia provocou uma redução drástica da receita e o impacto financeiro resultante, somados a ausência de uma medida de socorro emergencial adotada pelo governo federal, estadual e/ou municipal para a minimização do impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas, dão a dimensão das implicações produzidas nas empresas operadoras.

A empresa vem enfrentando uma situação financeira difícil, e a administração diante da crise econômica causada pela COVID-19 e do atual cenário, viu-se forçada a optar por pagar os salários e as dívidas trabalhistas que tinham com os empregados da empresa e fornecedores de peças, diesel e rodagem, etc em detrimento do pagamento das contribuições sociais ao INSS, ISS, FGTS, CPRB a fim de manter-se em operação, de tal forma que não tem condições de se comportar conforme a lei.

EXPRESSO
LORENZUTTI



C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rua Francisco Vieira Passos, N° 441-B - Garage/Garagem - CEP 29.215-440 - Muquiçaba - Guarapari - ES - Brasil
(27) 3346-3800 - 3346-3805 - contabilidade@sanremo.com.br - CNPJ 31.806.649/0001-28 - Insc. Estadual 091.263.36-8
Justificativa DEBITOS FISCAIS (1882340) - SEI 7010356-54.2023.3.05.0000 / pg. 48

Estudos do seguimento do transporte demonstram a gravidade da situação enfrentada pelo sistema de transporte ao longo dos últimos 22 meses. Há uma substancial perda de receita sem a devida adequação dos custos. Segundo os estudos, mesmo antes da crise da pandemia, o sistema já enfrentava uma substancial defasagem entre custos e receitas, em função do modelo de remuneração adotado, onde o usuário paga pelos custos e o poder público pouco, ou nada, contribui para minimizar as tarifas públicas.

Apesar de sua importância para a mobilidade das cidades, os ônibus urbanos e metropolitanos pode-se notar que, há algum tempo, mesmo antes da pandemia da Covid19, vem ocorrendo decréscimo significativo de passageiros transportados por ônibus, cuja capilaridade e abrangência são fundamentais para a vida nas cidades. A crise de saúde está apenas agravando esse quadro, visto que pesquisas mostram que a queda no número de passageiros dos ônibus urbanos, após as medidas de isolamento social é, em média, de 75%, apontando para dificuldades nos fluxos de caixa nas empresas de ônibus.

Portanto, até que a situação econômica seja retomada e a demanda de passageiros seja normalizada, e seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiro, empresa não vislumbra a curto prazo a obtenção das referidas certidões negativas.

Atenciosamente.



Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira
Administradora





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE COMPRAS

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: NP 01.02 - Dispensa Licitação Vale Transporte - empresa **C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA** - ano de 2024.

A Coordenadora de Compras, Licitação e Contratos

1 - OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela empresa **C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES., durante o ano de 2024, conforme solicitação feita pela **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS** – Dispensa por Inexigibilidade de Licitação Artigo 24, inc. III, ss Lei 8.666/93. **NP 01.02**

2 - DELIMITAÇÃO DA COLETA E ANÁLISE DE DADOS : *"O vale- transporte é um benefício instituído pela Lei nº 3981/87 e alterações, previsto na LC nº 46/94 e alterações, que foi regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do ES por meio do Ato nº 1650, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 23.09.94, com alterações introduzidas pelo Ato Normativo nº 41/13 de 18.04/2013".*

Doc. nº. 1868378, consta e-mail enviado a empresa fornecedora do vale transporte , solicitando toda documentação necessária para a instrução processual.

Doc. nº. 1853615, consta o **Termo de Referência**, com objeto da contratação, sua justificativa técnica, e quantitativo estimado; **Doc. nº. 1868380,** consta **documentação** da empresa **C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA** , bem como, **documentação do Responsável Legal**, constituído; **Doc. nº. 1868381,** consta a **documentação** relativa a **Regularidade Fiscal** da empresa , Certidões de Regularidade Federal, Estadual e Municipal, SICAF e TCU; **Doc. nº. 1868382,** consta **Declaração** da empresa, de que **não esta impedida de contratar** com a Administração Pública, **não foi declarada Inidônea, não emprega Menores** de 18 anos de acordo com o inciso XXXIII, artigo 7º da CF, e, **declaração de não Parentesco**; **Doc. nº. 1868383,** consta o o **Preço da Tarifa Vigente**, devidamente reajustada/atualizada.

Doc. nº. 1882340, consta Informação da Senhora **Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira,**

administradora que a empresa não dispõe atualmente das certidões negativa: **CND de débitos Tributos Federais e Dívida da União, CRF Certidão FGTS e CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do Município de Guraparí** devido a crise econômica provocada pela pandemia do COVID 19, que impactou drasticamente o setor de transporte.

Após levantamento, foram calculados os valores estimados do item, conforme **Planilha de Preços Referenciais** anexa aos **Doc. nº. 1868384**, que esta sendo nesta data, validado por mim.

Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se $CV \leq 25\%$ o preço referencial será a média. Se $CV > 25\%$, o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.

3 - CONCLUSÃO: Comunico que o prazo para finalizar o procedimento é até o dia **15/12/2023**, estando dentro do prazo estabelecido na Norma de Procedimento 01.02, (**DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**) de 10 dias úteis.

Desta forma, encaminho os presentes autos para análise e apreciação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, CHEFE DE SECAO DE COMPRAS**, em 12/12/2023, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882344** e o código CRC **E8194DA0**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa EXPRESSO LORENZUTTI, no município de Guarapari/ES.

À Secretaria de Infraestrutura:

Vem ao exame desta Coordenadoria o referido processo administrativo que trata do fornecimento de vales-transportes pela empresa **EXPRESSO LORENZUTTI** para verificação da compatibilidade da solicitação, conforme item 7.1.1 da NP 01.02.

Nos documentos 1851595 e 1853615 constam o **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, os quais explicitam o objeto da contratação e sua justificativa técnica, que aponta a futura contratada como única fornecedora do objeto pretendido.

No documento 1868384 consta a Planilha de Preço Referencial decorrente da pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, cujo valor unitário é de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)** e o valor total de **R\$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

Nos documentos (1868380, 1868381, 1868382, 1868383, 1882340) consta a documentação da empresa, incluindo algumas certidões regularidade fiscal. **Todavia, a administradora da empresa, Sra. Núbia Goretti Lorenzutti Oliveira informa que a empresa não dispõe atualmente das certidões negativa: CND de débitos Tributos Federais e Dívida da União, CRF Certidão FGTS e CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do Município de Guarapari devido a crise econômica provocada pela pândemia do COVID 19, que impactou drasticamente o setor de transporte (1882340).**

Observa-se que se trata de único fornecedor, sendo a emissão e a comercialização do vale transporte em questão efetuada exclusivamente pela empresa.

Logo, a hipótese deverá ser enquadrada nos casos de inexigibilidade de licitação,

com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, já que não há viabilidade de competição, pois, referido dispositivo, prescreve a inexigibilidade para a “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Segundo Joel Menezes, in "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"¹, "A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 dirige-se aos contratos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade do objeto que a Administração Pública pretende adquirir. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição – porque não há competidores – e, por consequência, a inexigibilidade", por isso, inclusive, a respeito, Maria Silvia Zanella di Pietro, assevera que "Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 1777, p. 302).

Assim sendo, entendemos ainda que a presente despesa se enquadra nas exceções estabelecidas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, substituindo-se o contrato pela nota de empenho de despesa.

Após análise dessa Secretaria, sugerimos o encaminhamento do presente processo à Assessoria Jurídica da Presidência, na forma do item 8 da NP 01.02, para análise e parecer, com conteúdo técnico-jurídico, examinando, prévia e conclusivamente, o procedimento, constituindo também instrumento de verificação da legalidade da presente contratação, de acordo com o referido Ato.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,

Nota de Rodapé:

1. https://www.zeniteeventos.com.br/uploads/produtos/2aEdicao_NovaLeideLicitacoeseContratosAdministrativos_JoelMenezesNiebuhr.pdf



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES**, **COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 13/12/2023, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882933** e o código CRC **87B01E90**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Empenho 2024 - EXPRESSO LORENZUTTI GUARAPARI

À Assessoria Jurídica,

Valido os procedimentos adotados pela Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos - 1882933 (N. P. 01.02 - 7.2.1) e encaminhamento os autos para emissão de parecer (7.2.2).

Como alertou a Coordenadoria, a empresa **não dispõe atualmente das certidões negativa: CND de débitos Tributos Federais e Dívida da União, CRF Certidão FGTS e CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do Município de Guarapari.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO FARIA MATOS, SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA**, em 13/12/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1884954** e o código CRC **79C915CF**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENCIA
ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar-se a contratação da sociedade empresarial EXPRESSO LORENZUTTI para a emissão de vales-transporte para atender a servidores e militares cedidos ao Poder Judiciário Estadual que fazem jus ao recebimento de tal benefício, para o exercício de 2024, no município de Guarapari, nos termos da legislação.

Consta dos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência (1851595 e 1853615).

Foi acostada a planilha de preço referencial (1868384), chegando-se ao valor de R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Quando da coleta dos documentos de habilitação, a Seção de Compras destacou a situação de irregularidade fiscal da concessionária (18823440), eis que não foram apresentadas CND de débitos Tributos Federais e Dívida da União, CRF Certidão FGTS e CERTIDÃO MUNICIPAL Certidão Negativa de Débitos do Município de Guarapari, tendo a empresa justificado que a crise econômica provocada pela pandemia do Covid-19 impactou o setor de transportes.

Por fim, manifestou-se a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, caracterizando a hipótese desenhada nos autos como autorizadora da contratação direta por inexigibilidade de licitação (1882933), oportunidade em que, mais uma vez, a irregularidade fiscal foi destacada.

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da concessionária de transporte público EXPRESSO LORENZUTTI para que emita vales-transporte que serão entregues, pela Administração, a servidores e militares que fazem jus a seu recebimento.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes

documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável, ante a constatação de que a demanda da Administração por vales-transporte no Município de Guarapari apenas pode ser atendida pela concessionária de transporte público.

Tal circunstância foi atestada pela Coordenadoria de Compras, Licitações e

Contratos (1882933).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço público prestado em regime de concessão.

A circunstância de tratar-se de serviço público concedido também torna menos custosa a demonstração da razoabilidade do preço, que se aplica indistintamente a quem contrate o serviço. Assim, partindo-se do valor unitário da passagem, fixou-se a despesa anual em R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Do mesmo modo, essa peculiaridade permite que sejam mitigadas as exigências de regularidade fiscal.

De fato, há de se temperar o rigor dos requisitos de habilitação, sob pena de se concluir que a demanda administrativa, que, neste caso, é uma imposição legal, está condenada a permanecer insatisfeita, ante a impossibilidade de se adquirirem os vales-transporte de outra forma.

Dessa forma, se a conclusão da Administração é a de que a contratação é absolutamente necessária e a demanda pelo transporte público na região não pode ser atendida junto a outro concessionário, não vejo a irregularidade fiscal como um óbice intransponível, como, aliás, já se decidiu no passado em situações semelhantes.

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do caput do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

Destaco, por fim, que, antes da efetiva celebração do contrato, é necessária a comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas.

São as considerações que entendo pertinentes.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 14/12/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1888474** e o código CRC **B97B8F65**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Aquisição de vale-transporte.

Trata-se do processo administrativo n.º 7010956-54.2023.8.08.0000, que tem por objeto a aquisição de vale-transporte junto à empresa EXPRESSO LORENZUTTI, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES, durante o próximo exercício.

Nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021, constam dos autos documento de formalização de demanda (1851568); estudo técnico preliminar (1851595); análise de riscos (1853612); termo de referência/projeto básico (1853615); estimativa de despesa (1868384) e informação de que os recursos orçamentários serão providenciados no próximo exercício, tendo em vista que a contratação visa o fornecimento de vales-transportes durante o ano de 2024.

Além disso, houve manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência – Especializada em Licitações e Contratos – Parecer n.º 1888474 – atestando a legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, destacando que a falta de comprovação da regularidade fiscal não pode ser vista com um óbice intransponível à contratação, tendo em vista que a demanda pelo transporte público na região não pode ser atendida junto a outro concessionário.

Por todo o exposto, visando atender o interesse público, e considerando a possibilidade de a Administração contratar e efetuar pagamentos à empresa concessionária de serviço público essencial, prestado sob o regime de monopólio estatal, mesmo estando a empresa com sua documentação fiscal irregular, com base no supracitado Parecer, autorizo a contratação direta da empresa EXPRESSO LORENZUTTI, por inexigibilidade de licitação, pelo valor total estimado de R\$ 4.936,80 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para fornecimento de vale-transporte, condicionando o prosseguimento do feito à comprovação da existência de dotações suficientes à realização das despesas, o que deverá ser providenciado no início do próximo exercício financeiro.

À Secretaria de Gestão de Pessoas.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**,
SECRETARIO GERAL, em 18/12/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1893413** e o código CRC **09D92533**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

SOLICITAÇÃO DE RESERVA

Solicitação de Reserva Nº 6/2023 - SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 19 de dezembro de 2023.

Reforço da Nota de Reserva? Não			
UNIDADE GESTORA	30901	PROGRAMA DE TRABALHO	10.03.101.00.128.0023.4020 - Valorização e Desenvolvimento de Pessoas
MICRO-REGIÃO	1	ÁREA	
PLANO ORÇAMENTÁRIO	989		

NATUREZA (1):3.3.90.49.01 - AUXÍLIO TRANSPORTE (1ª INSTÂNCIA)

SUBITEM DE DESPESA	VALOR
1	R\$ 4.936,80

PROJETO PREVISTO NO ORÇAMENTO (Especificar): Sim
NOVO PROJETO A SER REALIZADO (Especificar):
INSUFICIENCIA DE SALDO? / ORIGEM DO RECURSO?

INDICAÇÃO DE PROJETO QUE NÃO SERÁ REALIZADO OU SUPRIMIDO E VALOR A SER REMANEJADO

PROJETO	Destino	Plano Orçamentário	NATUREZA	SUBITEM	MICRO-REGIÃO	VALOR
Prestação de serviços de fornecimento de Vales-Transportes pela empresa C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA NPJ 31.806.649/0001-28, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES, durante o ano de 2024.					01	R\$ 4.936,80

Assinam este documento o Gestor indicado no Termo de Referência, sua Chefia Imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 09/01/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EUFANIA APARECIDA FRANCK, COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, em 09/01/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA SIMOES VAREJAO, SECRETARIO DA SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS**, em 09/01/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1893907** e o código CRC **735C6A44**.

7010956-54.2023.8.08.0000

1893907v5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Solicitação de reserva - C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES 2024- Guarapari

À SEÇÃO DE EMPENHO E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

Informo que a solicitação de reserva 1893907 (militares) trata-se da unidade gestora 030901 (fundo)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SILVA MARIATH, ANALISTA JUD 01 QS**
AGENTE JUDICIARIO, em 09/01/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1893929**
e o código CRC **B98AE9BC**.

7010956-54.2023.8.08.0000

1893929v2

Nota de Reserva

Identificação		
Unidade Gestora 030901 - FUNEPJ	Número do Documento 2024NR00241	Data de Emissão 10/01/24
Tipo Alteração	NR Original	Valor 4.936,80

Detalhamento	
Programa de trabalho	10.03.901.02.061. 0023. 2078 - EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	030901 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNEPJ - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Natureza	339049 - AUXÍLIO-TRANSPORTE
Plano Orçamentário	000989 - Segurança Institucional
Processo	7010956542023

Itens		
Sub-item da Despesa	Saldo Disponível	Valor
00 - NÃO DEFINIDO	71.451,20	4.936,80

Observação
EMPENHO VALE TRANSPORTE

Emitente	
Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira 02021239799 - CARLA ZAMBI MEIRELLES	Usuário Margareth Rampinelli Moro Queiroz

Emitido/contabilizado por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 10/01/24 às 15:25.

Impresso por Margareth Rampinelli Moro Queiroz em 10/01/24 às 15:25.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA
COORDENADORIA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA
SECAO DE EMPENHO E CLASSIFICACAO DE DESPESA**

Processo: 7010956-54.2023.8.08.0000

Ao (À) _SECAO DE REGISTRO FUNCIONAL DE MAGISTRADO

Em 10 de janeiro de 2024.

Visando subsidiar o cumprimento do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/00 pelo ordenador de despesa, infere-se que a almejada despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente registrando a disponibilidade orçamentária. Neste sentido, certifica-se que:

Estão juntadas as Reserva (s) Orçamentária (s)	Nº SEI: 1924780
Reservas Orçamentárias	Nº da Reserva: 2024nr00241
Foi observada a Norma de Procedimentos vigente	Nº da norma: 01.02

Desta forma, a (s) Nota (s) de Reserva (s) estão devidamente atestadas pelo (a) Coordenador (a) de Execução Orçamentária e Financeira e todos os procedimentos validados pelo (a) Secretário (a) de Finanças e Execução Orçamentária, os quais assinam o presente documento em conformidade com os itens da Norma de Procedimentos vigentes no âmbito do PJ/ES e acima identificada. Na ausência de um dos dois, será assinado pela Coordenadora de Contabilidade.

Assinam neste documento: o Servidor responsável pela informação, o Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira (exceto no caso das contratações emergenciais - NP.01.05) e o Secretário de Finanças e Execução Orçamentária.

Fluxos atuais das Normas de Procedimentos:

NP.01.01 - LICITAÇÃO - ITENS 5.3.1 (sem ser RP) item 15.3.1 - caso seja RP	NP.01.02 e NP 01.03- DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CONTRATAÇÃO DIRETA ITENS 4.3.1	NP.01.04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ITENS 6.3.1	NP.01.05 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (ver itens abaixo)	NP.01.06-A PRORROGAÇÃO ITENS 5.3.1	NP.01.06-B REPACTUAÇÃO/ NP.01.06-E- ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ITENS 3.4.1	NP.01-06-C APOSTILAMENTO ITENS4.3.1	NP 10.01 ITENS 5.2.1 E 5.3.1	NP.01-06-D REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO ITENS 4.3.1
Seção de Contratação - caso não seja RP Caso seja RP. a) Secretaria Geral, havendo								

<p>Contrato/Ata de Registro de Preços, para assinatura dos respectivos termos. b) Unidade Demandante, se NÃO HOUVER contrato/ata de RP, para envio do empenho ao futuro contratado.</p>	<p>01.02 - Compras , Licitação e Contratos 01.03 - Seção de Contratação</p>	<p>Secretaria Competente</p>	<p>Se tiver contrato - Item 5.2.1 - Compras Se nao tiver contrato - Item 6.2.2 - Ass Juridica</p>	<p>Secretaria Geral</p>	<p>Secretaria Geral</p>	<p>Ass Juridica</p>	<p>Assessoria Jurídica Licitações e Contratos</p>	<p>Secretaria Geral</p>
---	---	------------------------------	---	-------------------------	-------------------------	---------------------	---	-------------------------



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH RAMPINELLI MORO QUEIROZ, ANALISTA JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 10/01/2024, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CARDOSO MELLO, SECRETARIO DE FINANÇAS E EXECUCAO ORCAMENTARIA**, em 10/01/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924784** e o código CRC **74A7E237**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS**

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa EXPRESSO LORENZUTTI, no município de Guarapari/ES.

À Seção de Contratação:

Conforme autorização da contratação direta contida no Despacho do Ilmo. Sr. Secretário Geral (1893413), encaminho os autos para providências quanto à publicação do **Aviso de Ratificação de Contratação Direta**, na forma do *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, em observância ao Parecer Jurídico (1888474).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN VIRGINIA DE FREITAS TONONI ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 10/01/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1925517** e o código CRC **CE4C5DCE**.

Aviso de Contratação Direta - IL005/2024**Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Sexta, 12 de Janeiro de 2024**Número da edição:** 6984**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL005/2024
PROCESSO SEI Nº 7010956-54.2023.8.08.0000
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0005**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da **C LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.806.649/0001-28, para a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes, para atender às necessidades de deslocamento de militares e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo, no município de Guarapari/ES., durante o ano de 2024, pelo valor total de **R\$ 4.936,80 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do TJES

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suã - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**INFORMAÇÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS
SECAO DE CONTRATACAO**

Processo nº: 7010956-54.2023.8.08.0000

Assunto: Publicação do Aviso de Contratação Direta.

À Secretaria de Gestão de Pessoas,

Trata-se de procedimento administrativo, objetivando a contratação direta em favor da futura Consignatária **C LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Vieram os autos a esta Seção, por força do despacho (1925517), determinando a publicação do procedimento de contratação direta.

Assim sendo, após a devida publicação do Resumo do Termo de Contratação Direta (1928467), encaminhamos os autos para prosseguimento conforme item 11.1.2 da NP 01.02.

Respeitosamente,

7010956-54.2023.8.08.0000

1928510v2